

LEI ORDINÁRIA Nº 778 DE 27 DE JUNHO DE 2023

“INSTITUI A CAMPANHA MAIO LARANJA, A SER REALIZADA NO MÊS DE MAIO DE CADA ANO, NO MUNICÍPIO DE MORRETES, COM AÇÕES EFETIVAS DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.423/2023 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Autora, Vereadora Luciane Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, no Município de Morretes, com a efetivação de ações relacionadas ao combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, nos termos de regulamento.

Art. 2º Durante a campanha Maio Laranja serão realizadas atividades para conscientização sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único – A critério dos gestores, devem ser desenvolvidas as seguintes atividades durante a campanha Maio Laranja, entre outras;

- I - Iluminação de prédios públicos com luzes de cor laranja;
- II - Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- III - Veiculação de campanhas no site e disponibilização à população de informações em **banners**, em **folders** e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que completem a generalidade do tema.



Art. 3º A campanha Maio Laranja deve conceber o conjunto de ações e de concepções desenvolvidas no âmbito da campanha nacional de 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000 e na Lei Municipal nº 632, de 02 de julho de 2021, em memória da menina Araceli Cabrera Sanches Crespo, respeitado e considerado o histórico de conquistas e avanços dos direitos humanos da infância no território brasileiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 27 de junho de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 778 DE 27 DE JUNHO DE 2023



LEI ORDINÁRIA Nº 778 DE 27 DE JUNHO DE 2023

“INSTITUI A CAMPANHA MAIO LARANJA, A SER REALIZADA NO MÊS DE MAIO DE CADA ANO, NO MUNICÍPIO DE MORRETES, COM AÇÕES EFETIVAS DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.423/2023 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Autora, Vereadora Luciane Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei institui a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, no Município de Morretes, com a efetivação de ações relacionadas ao combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, nos termos de regulamento.

Art. 2º Durante a campanha Maio Laranja serão realizadas atividades para conscientização sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.
Parágrafo único – A critério dos gestores, devem ser desenvolvidas as seguintes atividades durante a campanha Maio Laranja, entre outras;

- I - Iluminação de prédios públicos com luzes de cor laranja;
- II - Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- III - Veiculação de campanhas no site e disponibilização à população de informações em **banners**, em **folders** e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que completem a generalidade do tema.

Art. 3º A campanha Maio Laranja deve conceber o conjunto de ações e de concepções desenvolvidas no âmbito da campanha nacional de 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000 e na Lei Municipal nº 632, de 02 de julho de 2021, em memória da menina Araceli Cabrera Sanches Crespo, respeitado e considerado o histórico de conquistas e avanços dos direitos humanos da infância no território brasileiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 27 de junho de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:646DB03D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/07/2023. Edição 2805

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2412/2023, foi aprovado em duas apreciações nos dias 07 e 14 de junho de 2023 e foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando Lei Ordinária nº 774 de 15 de junho de 2023 e publicada na data de 19 de junho de 2023, Edição nº 2795.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de julho de 2023.


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo